LEI N° 901 De: 11.02.1997

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento UrbanoParaná Urbano.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA,** Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**Parágrafo Primeiro:** O montante total expresso em R\$: fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n° 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

**Parágrafo Segundo:** Os valores das operações de crédito estão condicionadas á capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Artigo 2° - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei n° 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimento visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados á Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

 ${f Artigo}$  3° - Em garantia ás operações de crédito, fica o Chefe do executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS ou outro tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha ser contratado.

**Artigo 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná- Cohapar, para o custeio suplementar necessário para aquisição dos terrenos e execução das obras e serviços do Programa Vilas Rurais.

**Artigo 7º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do executivo com a entidade financiadora.

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e oito.

JAIBD ASSIS BANDEIRA PREFEITO MUNICIPAL